

Senhor Ministro:

Dando cumprimento ao que dispõe a Circular nº 13, de 31 de dezembro de 1957, da Secretaria da Presidência da República, venho submeter à consideração de Vossa Excelência o plano de aplicação dos recursos consignados no atual orçamento deste Ministério e subordinados, na Unidade 09.04.02, às verbas 1.6.13, alíneas 5 e 6, e 3.1.07, alínea 7, itens 1 e 2.

Tais recursos figuram no orçamento com a seguinte discriminação:

Verba 3.1.07 - Fundo Nacional do Ensino Primário

Alínea 7) - Desenvolvimento do ensino primário na forma dos artigos 169 e 171, parágrafo único, da Constituição Federal:

- | | |
|---|----------------|
| 1) Para atender à regularização, por idade, da frequência escolar | ₹ 20 000 000, |
| 2) Para atender à extensão da escolarização | ₹ 160 000 000, |

Verba 1.6.13 - Educação Primária Complementar

Alínea 5) - Despesa de qualquer natureza com a educação primária complementar, inclusive cursos de artesanato, mediante acordo com os Estados, municípios e entidades privadas, que não tenham finalidades lucrativas (Lei n. 59, de 11.8.47 e Decreto nº 25 667, de 15.10.48)

₹ 104 700 000,

Alínea 6) - Cooperação financeira da União para obras e equipamentos com a educação primária complementar, mediante convenio com municípios e entidades privadas nas seguintes Unidades da Federação (Lei nº 59, de 11.8.47 e Decreto nº 25 667, de 15.10.48, conforme discriminação do Adendo C) R\$ 117 400 000,
R\$ 402 100 000,

A reunião, num mesmo plano de aplicação, dos recursos acima apontados, tornou-se conveniente por isso que as necessidades atendidas em cada rubrica orçamentária são aspectos de um mesmo problema que deve ser encarado globalmente, pois tendem a uma só finalidade: a ampliação e melhoria do sistema escolar primário do país.

Como fundamentação dêsse plano, permito-me reeditar aqui, em resumo, considerações que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos tem feito a Vossa Excelência, em várias oportunidades, abordando os problemas da ordenação do ensino primário e da extensão da escolarização.

I - ORDENAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

- 1) Apesar da extensão quantitativa a que já atingiu, o ensino primário brasileiro se caracteriza pela desordem existente nas matrículas escolares, na composição de suas classes e na distribuição dos seus horários - abstração feita da precariedade da formação do seu magistério.
- 2) A desordem das matrículas é causada principalmente pelos seguintes fatos:
 - a) a escola primária - apesar de o Decreto-Lei n.º 529, de 21.1.46, ter estabelecido 5 anos de escolaridade - é, via de regra, de apenas 4 anos nas áreas urbanas e de 3 nas áreas rurais;
 - b) em face da legislação vigente só permitir o trabalho de menores a partir de 14 anos, acontece que a escola primária é procurada por crianças e pré-adolescentes até essa idade;

- c) o acima referido Decreto-Lei (denominado Lei Orgânica do Ensino Primário) estabeleceu que deveriam ser "admitidas à matrícula na primeira série do curso elementar as crianças analfabetas de sete a nos de idade";
- d) não obstante ser essa Lei Orgânica arguida de caducidade, em virtude de contrariar o preceito da letra d, nº XV, art. 5º, combinado com o parágrafo único do art. 170 e com o art. 171, e seu parágrafo, da Constituição Federal, é a referida idade de ingresso na escola primária aceita pela legislação educacional dos vários Estados;
- e) conseqüentemente, a criança deverá cumprir a sua obrigação escolar entre os 7 e os 14 anos, podendo, em virtude dos critérios adotados para a promoção, repetir um ou mais anos, várias vezes. Embora a escola seja de 4 séries na zona urbana e 3 séries na zona rural, fica a criança livre de se matricular em qualquer tempo do seu período de idade escolar e de nela permanecer por período superior aos 4 e 3 anos. Em virtude dessa desordem na idade de ingresso escolar e da permanência de aluno por maior número de anos que o oferecido pelo sistema escolar, a impressão de falta de matrícula parece maior do que a real. A população total de 7/14 anos em 1956 é de 12 024 411 crianças. Se o aluno pode matricular-se em qualquer tempo, dentro desse período de idade, e, do mesmo modo, pode permanecer na escola o número de anos que quiser, teríamos de ter muito maior número de lugares na escola que o determinado pelo curso de 4 e 3 anos que estamos a lhes oferecer, para a sua educação fundamental.
- 3) O ensino primário brasileiro entre 1948 e 1956 teve a sua matrícula geral aumentada de 3 301 084 a 4 941 986, isto é, de cerca de 50%. Sendo esta escola de 4 séries ou anos de estudo, na área urbana, e 3 séries ou anos de estudo, na área rural, a sua matrícula atual estaria a atender até um excesso aos grupos etários de 7-11 na área urbana e em cerca de 70% aos grupos etários de 7-9 na área rural, conforme se poderá ver pelos números seguintes:

POPULAÇÃO ESCOLAR

Idades	Área urbana	Área rural
7 anos	472 300	1 141 200
8 anos	448 400	1 083 600
9 anos	406 600	982 400
10 anos	511 500	-
11 anos	455 700	-
Total	2 294 500	3 207 200

MATRÍCULAS

Urbana Rural

2 831 758—2 110 228

TOTAIS

a) população escolar: 5 501 700

b) matrículas: 4 941 986

- 4) Se tomarmos a matrícula das escolas na área urbana em 1956, veremos que a mesma ultrapassa os limites dos grupos etários de 7-11. Com efeito, a população escolar de 7-11 é de 2 294 500 e a matrícula geral é de 2 831 758. Na zona rural, a população escolar nos grupos etários de 7-9 é de 3 207 200 e a matrícula nas escolas de 2 110 228, isto é, quase 70% dos alunos que deveriam estar na escola.
- 5) A desordem de composição das classes escolares é, em parte, consequência dos próprios fatos relatados nos itens anteriores, conforme demonstramos a seguir:
- a) encontram-se na 1ª série das escolas urbanas, numa matrícula geral de 1 251 637 alunos, 328 231 crianças de menos de 8 anos (as únicas que se deviam encontrar nessa série), 613 556 de 8 a 11 anos e 130 000 de mais de 11 anos. Na segunda série, numa matrícula geral de 659 800 alunos, 18 000 têm menos de 8 anos, 399 206 têm entre 8 e 11 anos e 148 000 têm mais de 11 anos. Na terceira série, onde deveriam estar os alu -

nos de 9 anos, encontram-se numa matrícula geral de 498 389 alunos, 1 708 de menos de 8 anos, 243 458 de 8 a 11 anos e 181 953 de mais de 11 anos. Na quarta série, onde deviam estar os meninos de 10 anos, temos, na matrícula geral de 365 297, 121 467 alunos de 8-11 anos e 191 592 de mais de 11 anos. A mesma situação ainda mais agravada se reproduz na escola rural, em cuja 1ª série se encontram mais de 1 000 000 de alunos retardados em idade, sendo que 275 573 têm mais de 11 anos de idade;

- b) além disso, a matrícula pelas diferentes séries nos mostra a existência de um triângulo de base demasiadamente larga, isto é, com enorme concentração de alunos na 1ª série e poucos na 4ª série, conforme se vê pelos números abaixo:

Séries	Matrículas	Matrículas	Total das matrículas
	Área urbana	Área rural	
1ª	1 251 637	1 449 727	2 701 364
2ª	659 800	407 274	1 067 074
3ª	498 389	208 913	707 302
4ª	365 297	-	365 297

NOTA: - Em virtude de alguns Estados, em algumas cidades, me terem uma 5ª série, e, em certas escolas consideradas rurais, 4ª e 5ª séries, as estatísticas oficiais registram mais 56 635 na 5ª série das áreas urbanas, e mais 44 314 nas 4ª e 5ª séries das áreas rurais.

- 6) O fenômeno acima decorre das seguintes razões:
- a) retardamento de ingresso na escola para depois de completada a idade de sete anos, o que ocorre sobretudo nas áreas rurais;
 - b) migração de populações rurais para as áreas urbanas, as quais não tendo procurado escolarização para as crianças nas áreas de origem, são agora estimuladas pelo meio urbano a fazê-lo, qualquer que seja a idade dessas crianças, acima de sete anos;
 - c) alta percentagem de reprovação nas séries iniciais, sendo que, só na primeira, mais de 50% das crianças não obtêm promoção ao fim do primeiro ano de escolarização.

- 7) A desordem dos horários escolares, que obriga as escolas urbanas a funcionarem em dois, três e quatro turnos diários de poucas horas, aparentemente é consequência do excesso de matrículas. Não havendo prédios, nem instalações suficientes, para tal supermatrícula, o recurso é dividir os alunos em grupos que, por turnos, ocuparão sucessivamente as instalações existentes, durante o dia e, em certos casos, até noite a dentro.
- 8) Será impossível organizar-se a escola primária, instituição por sua natureza graduada pela idade dos alunos, enquanto se mantiver a desordem da matrícula e a desordem da repetição indefinida dos graus escolares. Torna-se indispensável a preliminar da graduação da escola pela idade dos alunos, fixando - se as idades 7-8 para a 1ª série, 8-9 para a 2ª, 9-10 para a 3ª e 10-11 para a 4ª, com o que se poderia prever o número necessário de lugares para a população escolar. Isto feito, não seria, então, impossível ampliar o curso a uma 5ª e uma 6ª séries, que se destinariam aos alunos de 11-12 e 12-13 anos de idade.
- 9) Para a regularização da matrícula por idade, nas diferentes séries, é preciso adotar-se novo critério de escolarização, tendo em vista impedir que a criança permaneça na escola mais do que o número de anos que esta lhe oferece. Assim, numa escola de 4 anos ou séries, a criança receberá dela o que puder receber, dentro de seus limites psico-sociais, individuais, e do que ela lhe puder oferecer, segundo as suas possibilidades de instalação, material didático e capacidade docente dos professores. Torna-se, pois, necessário um regime flexível de promoções (pelo menos semestral) e de agrupamento de alunos em classe, tendo em vista o aproveitamento da aprendizagem e a idade, bem como a grandeza de cada grupo que não poderá contar com menos de 20 nem mais 35 alunos. Desta forma se corrigiria uma contradição básica de nossa escola primária. Se ela fôsse seletiva, a reprovação deveria eliminar o aluno da escola. Não querendo ser seletiva, na realidade o é mediante o processo de promoção que adota e, para corrigir este aspecto contraditório de sua intenção, permite a repetição indefinida das séries.

Com isto, porém, gera uma desordem de idades em cada agrupamento da série escolar, prejudicando pedagogicamente a série ou grau escolar e prejudicando socialmente o aluno.

Todos os sistemas escolares, hoje, regularizam os graus escolares pelas idades, com sistemas mais ou menos flexíveis de promoção e uma eficiência cada vez maior dos métodos de ensino. Temos, também, de fazer o mesmo. Inicialmente, há que regularizar a matrícula pelas idades e, depois, aperfeiçoar o professor para que possa êle realizar, cada vez melhor, o ensino apropriado a cada idade.

- 10) Se isto fizermos, teremos de logo melhorado a distribuição por idade, podendo acolher, nas escolas urbanas, a totalidade dos alunos de 7 a 11 anos, ficando ainda mais de 500 000 lugares para alunos de mais de 11 anos, isto é, para as 5ª e 6ª séries, que deveremos criar a fim de estender a escolaridade obrigatória a 6 anos.

Na zona rural, onde a matrícula se faz um pouco mais tarde, se estabelecêssemos o início da escola aos 8 anos, teríamos, para oferecer a todos três anos de estudos, necessidade de cerca de 3 milhões de matrículas na escola, sendo de 1 milhão em cada série, com as idades de 8, 9 e 10 anos. Como uma parte da população rural se acha dispersa, não podendo ter acesso à escola, não será demais calcular que, se a escola oferecer lugares para 70%, terá oferecido lugares suficientes. Ora, a atual escola rural está com 2 110 228 de matrículas, o que corresponde, exatamente, a 70% da população escolar na idade de 8 a 10 anos. Portanto, também na escola rural, se for regularizada a matrícula pelas idades, teremos chegado ao ponto de pensar em prolongar a escolaridade, pelo menos, aos quatro anos da atual escola urbana.

- 11) Resumindo concretamente o que é sugerido nos itens anteriores, pretendemos que, a partir de 1958, os Estados e os Municípios se esforcem por organizar nas áreas urbanas as classes escolares da seguinte forma:

- a) matricular no primeiro ano (1ª série), crianças preferentemente de 7 anos e, mais, as de 8 anos de idade até o limite de 700 000;
- b) matricular na 2ª série, crianças preferentemente de

- 8 anos e mais as de 9 anos, até o limite de 500 000;
- c) matricular na 3ª série, crianças preferentemente de 9 anos e mais as de 10 anos, até o limite de 500 000;
 - d) matricular na 4ª série, crianças preferentemente de 10 anos e mais as de 11 anos, até o limite de 500 000;
 - e) matricular nas 5ªs. séries que forem instaladas, conforme propomos adiante, crianças preferentemente de 11 anos e mais as de 12 anos, até o limite de 200 000;
 - f) as primeiras séries (1º ano) seriam constituídas apenas com crianças de 7 a 8 anos que ainda não tivessem tido qualquer escolarização primária;
 - g) as segundas séries seriam constituídas com crianças de 8 e 9 anos que tivessem tido pelo menos 6 meses de escolarização primária e mais as de 9 anos sem qualquer escolarização, sendo que estas constituiriam grupo à parte que, por ter chegado à escola com atraso, teria tratamento adequado e desta receberia menor número de anos de escolarização;
 - h) as terceiras séries seriam constituídas pelos alunos de 9 e 10 anos que já tivessem alcançado os mínimos programáticos para uma 2ª série normal e por alunos de 10 anos que o não tivessem conseguido e que, por isso, constituiriam grupo à parte, para tratamento escolar adequado ao seu nível de aprendizagem já realizada;
 - i) as quartas séries seriam constituídas pelos alunos de 10 e 11 anos que já tivessem alcançado os mínimos programáticos para uma 3ª série normal e por alunos de 11 anos que o não tivessem conseguido e que, por isso, constituiriam grupo à parte para tratamento escolar adequado ao seu nível de aprendizagem já realizada;
 - j) as 5ªs. séries seriam constituídas pelos alunos de 11 e 12 anos que já tivessem alcançado os mínimos programáticos para uma 4ª série normal e por alunos de 12 anos que o não tivessem conseguido e que, por isso, constituiriam grupo à parte para tratamento adequado ao seu nível de aprendizagem já realizada;
 - k) as 6ªs. séries, quando instaladas, segundo será esclarecido adiante, em 1959, seriam constituídas

com alunos de 12 e 13 anos que tivessem realizado a 5ª série, nas condições descritas na alínea anterior.

- 12) Nas áreas rurais as classes escolares seriam organizadas da seguinte forma:
- a) matricular no 1º ano (1ª série) crianças preferentemente de 8 anos e mais as de 9 anos, até o limite de 1 300 000;
 - b) matricular na 2ª série, crianças preferentemente de 9 anos e mais as de 10 anos, até o limite de 1 000 000;
 - c) matricular na 3ª série, crianças preferentemente de 10 anos e mais as de 11 anos, até o limite de 800 000;
 - d) matricular na 4ª série, a ser instalada, crianças preferentemente de 11 anos e mais as de 12 anos, até o limite de 500 000;
 - e) as 2ª, 3ª e 4ª séries seriam organizadas em, pelo menos, dois níveis, conforme o aluno tenha ou não atingido os mínimos programáticos supostos e normalmente suficientes para a série anterior, segundo se indicou ao ter em vista a organização das classes urbanas.
- 13) Segundo o proposto nos itens 11 e 12, até fins de 1959, teríamos nas escolas urbanas cerca de 2 200 000 crianças com as idades de 7 a 11 anos de idade e mais, nas 5ª e 6ª séries a serem instaladas, cerca de 400 000 de idade superior a 11 e inferior a 14 anos. De forma semelhante, teríamos nas escolas rurais cerca de 3 100 000 crianças com as idades de 8 a 11 anos e mais, na 4ª série a ser instalada, 500 000 crianças de mais de 11 e menos de 13 anos de idade.
- 14) Julgamos que, ao fim de 6 anos, é possível ter organizadas as classes primárias de modo tal que já não se tornem necessárias as classes especiais para menores que, tendo a idade correspondente, não possuam os mínimos de aprendizagem julgados normais para a classe anterior, sendo a variação, portanto, relativa apenas a diferenças psico-sociais, individuais, e não de escolaridade e aprendizagem.

II - EXTENSÃO DA ESCOLARIDADE

- 1) Evidentemente, a ordenação da escola primária, tendo em vista a distribuição dos alunos, conforme a

idade, pelas diferentes séries escolares, não é suficiente para criar os mínimos de eficiência escolar. O fenômeno do desdobramento do dia escolar em horários para grupos diferentes da mesma classe, de 3 a 4 horas apenas, não permite que cada aluno receba da escola o que esta lhe deve dar e que êle pode receber.

- 2) Em vista disso, pretendemos que, com o auxílio que o Governo Federal lhes puder dar, os Estados e os Municípios se esforcem por estender gradualmente o regime de dia escolar completo que, desde logo, será estabelecido para as 5^a e 6^a séries a serem instaladas, às séries anteriores. O primeiro passo, dependente da regularização das matrículas conforme foi indicado anteriormente, seria o de, dentro de dois anos, pôr tôdas as escolas primárias em regime de dois turnos e, um ano mais tarde, a quarta série em regime de um só turno de 6 horas diárias; depois disso, possivelmente no ano seguinte, a terceira série; depois, a segunda série; e, finalmente, a primeira série. Julgamos possível, por esta forma gradativa fazer com que, entre 1963 e 1965, as escolas brasileiras estejam praticamente tôdas com dias letivos de 6 horas.
- 3) Esse objetivo será facilitado pela regularização das matrículas pela idade e pela adoção de critérios mais razoáveis e flexíveis de promoção - conforme se indicou anteriormente - de modo a impedir a condensação de matrículas nas primeiras séries e sua rarefação nas últimas. Se, como propomos a seguir, o Governo Federal, mediante auxílio aos Estados, se responsabilizar praticamente pela instalação e manutenção das 5^a e 6^a séries urbanas, será possível aos Estados e aos Municípios, com seus recursos próprios (20% da renda dos impostos, segundo a Constituição) ampliarem a rede escolar e admitirem o professorado necessário para êsse fim.
- 4) A extensão da escolarização a 6 anos nas áreas urbanas se impõe pelo fato já mencionado de que, só podendo o trabalho de menores ter início aos 14 anos, ficam os que concluem as 4 séries primárias, já existentes, antes dessa idade, com duas alternativas: ou prosseguir os estudos num estabelecimento de ensino médio, ou ficar sem

ter o que fazer. Calculamos que, a partir de 1958, cêrca de 200 000 crianças de 12 e 13 anos de idade se encontrem na segunda situação, em tôdas as cidades brasileiras. Para elas deverão ser instaladas, nas escolas primárias, uma 5ª série em 1958 e uma 6ª série em 1959, mantendo-se, daí por diante, a escola primária urbana com seis séries.

- 5) Tais novas séries deverão ser organizadas do seguinte modo:
 - a) ter o dia escolar de 6 horas, dividido em duas fases: uma de extensão da aprendizagem fundamental ou de cultura, e outra de iniciação em atividades pré-vocacionais, de preparação, em salas-oficina, para a iniciação da aprendizagem profissional quando os alunos atingirem a idade legal de 14 anos;
 - b) possibilitar aos que, concluídas essas duas séries de ensino primário complementar, o desejarem e puderem, prosseguir seus estudos em escolas de nível médio, aí matriculando-se na terceira série do primeiro ciclo, mediante simples processo de adaptação, que estas mesmas escolas, sem prejuízo de tempo e nível de escolaridade, lhes proporcionarem;
 - c) não ter o aspecto de ensino de emergência, - mas de ensino normal que, normalmente, se entroza com o ensino de nível médio.
- 6) A extensão da escolarização a 4 anos nas áreas rurais se justifica pela necessidade de completar o ensino fundamental de 3 anos, com mais um, que terá não só a função de consolidar essa base cultural, mas ainda de orientar experimental e racionalmente as crianças de 12 e 13 anos para as atividades rurais, tendo em vista os problemas e necessidade mais comuns da vida em tais áreas. Tanto quanto possível também essa quarta série rural deverá ter dia escolar de 6 horas, a fim de que possa atender seu duplo aspecto de ensino.

Tendo em vista os objetivos programados e os recursos financeiros de que disporemos, neste ano, foi possível estabelecer o seguinte plano de aplicação:

Verba 3.1.07 - 7/1 - Cr\$ 20 000 000,00

Esse quantitativo se destina à assinatura de convênios com os Estados que se mostrarem desejosos de regularizar a matrícula nas suas escolas primárias, de acordo com as respectivas idades por série, ou sejam 7/8 na primeira série, 8/9 na segunda série, 9/10, na terceira série, 10/11 na quarta série, 11/12 na quinta série e 12/13, na sexta série. Tal plano, conforme consta do programa já exposto, envolve a organização de classes especiais para os alunos de idade superior às séries.

Os recursos disponíveis são tão reduzidos, que tudo aconselha se faça neste primeiro ano apenas uma demonstração da exequibilidade do plano, no Estado que se proponha a aplicá-lo, ou, talvez, mesmo numa capital. A escolha do Estado ou da Capital em que se venha a fazer a experiência piloto do plano será feita por entendimentos entre o Inep e as Secretarias de Educação. Entendimentos preliminares com o Governo do Rio Grande do Sul nos levam a crêr ser possível a experiência em Porto Alegre e vizinhanças, onde se está planejando uma reorganização escolar no sentido aqui proposto.

Verba 3.1.07 - 7/2 - Cr\$ 160 000 000,00

Para a extensão da escolarização, os recursos serão aplicados, em cada Estado, na seguinte distribuição, organizada em obediência ao critério estabelecido de renda por capita e população:

02) Alagoas	4 090 000
04) Amazonas	1 050 000
05) Bahia	16 590 000
06) Ceará	12 610 000
07) Distrito Federal	1 680 000
08) Espírito Santo	1 440 000
10) Goiás	5 220 000
11) Maranhão	9 920 000
12) Mato Grosso	2 100 000
13) Minas Gerais	24 090 000
14) Para	2 430 000
15) Paraíba	7 940 000
16) Paraná	6 370 000
17) Pernambuco	7 810 000
18) Piauí	5 810 000
20) Rio de Janeiro	7 260 000
21) Rio Grande do Norte	3 530 000
22) Rio Grande do Sul	8 540 000
24) Santa Catarina	6 130 000
25) São Paulo	22 940 000
26) Sergipe	2 450 000

160 000 000

O total atribuído a cada Estado será destinado à instalação das classes e ao auxílio de manutenção. O auxílio de manutenção se baseará no custo médio do aluno por região brasileira, com um acréscimo razoável, tendo em vista que as classes de 5ª e 6ª séries deverão ter o dia letivo mínimo de seis horas e o ensino enriquecido com atividades de artes aplicadas ou industriais.

Os estudos procedidos levaram-nos a fixar o custo médio do aluno na região de Minas Gerais, inclusive, para o Norte em Cr\$ 1 500,00 e os da região Sul em Cr\$ 2 500,00. Acrescidos de Cr\$ 500,00 cada um destes montantes, teremos que os Estados do Sul do País, ou sejam São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul receberão o auxílio de manutenção de Cr\$ 3 000,00 por aluno freqüente de 5ª ou 6ª série, e que os demais Estados receberão, nas mesmas condições, o auxílio de manutenção de Cr\$ 2 000,00, o que corresponderá à manutenção de um total possível de 36 128 alunos de 5ª ou 6ª série:

	<u>Instalação de classes</u> <u>e Custeio</u>	<u>Nº. de</u> <u>alunos</u>
02) Alagoas	4 090 000	1 022
04) Amazonas	1 050 000	262
05) Bahia	16 590 000	4 148
06) Ceará	12 610 000	3 152
07) Distrito Federal	1 680 000	280
08) Espírito Santo	1 440 000	360
10) Goiás	5 220 000	1 305
11) Maranhão	9 920 000	2 955
12) Mato Grosso	2 100 000	525
13) Minas Gerais	24 090 000	6 022
14) Pará	2 430 000	607
15) Paraíba	7 940 000	1 885
16) Paraná	6 370 000	1 062
17) Pernambuco	7 810 000	1 952
18) Piauí	5 810 000	1 452
20) Rio de Janeiro	7 260 000	1 815
21) Rio Grande do Norte....	3 530 000	882
22) Rio Grande do Sul	8 540 000	1 423
24) Santa Catarina	6 130 000	1 032
25) São Paulo	22 940 000	3 825
26) Sergipe	2 450 000	612
	<hr/>	<hr/>
	160 000 000	36 128

Onde não houver, a juízo do INEP, condições pedagógicas para a instalação de todas as classes, a verba do auxílio reverterá, parcial ou totalmente, conforme o caso, para instalações e preparo do professorado de artes industriais.

As referidas classes complementares deverão obedecer às bases seguintes:

- 1) A organização em número par, com três professores para cada duas classes de 40 alunos.
- 2) Cada classe de 40 alunos será dividida em dois grupos de 20 para fins de instrução em artes industriais ou aplicadas, sendo o ensino comum do grau ou classe ministrado para todo o grupo de 40 alunos.
- 3) O trabalho escolar ocupará 6 horas diárias, dividindo-se em 2 períodos de três horas.
- 4) Encarregar-se-ão de cada duas classes de 40 alunos 3 professores, dois de artes industriais ou aplicadas e 1 de ensino comum, cada um deles trabalhando 6 horas por dia, de acordo com o seguinte esquema, para cada duas classes de 40 alunos. Manhã - três horas - uma das classes de 40 alunos trabalhará com o professor de ensino comum. A outra classe dividir-se-á em dois grupos de 20, cada um a cargo de um dos professores de artes industriais. Tarde - A classe de 40 alunos que, dividida em dois grupos, trabalhou durante a manhã com os professores de artes industriais, ficará com o professor de ensino comum. A classe que, durante a manhã, ficou a cargo do professor de ensino comum, dividir-se-á, por sua vez, em dois grupos de 20, que passarão, neste horário, a trabalhar com os dois professores de artes industriais.

Horário	(Manhã	(3 hs.)	
	(Tarde	(3 hs.)	
Classes 40 alunos	(I)	Grupo I'	(20 alunos)
	(I)	Grupo I''	(20 alunos)
	(II)	Grupo II'	(20 alunos)
	(II)	Grupo II''	(20 alunos)
Professores	(P 1	- Ensino comum	
	(P 2	- artes industriais	
	(P 3	- artes industriais	
Locais	(Sala de aula		
)	(aulas 0 ¹	
	(Oficina	(aulas 0 ²	

	Sala de aula (Ensino comum)	OFICINA	
		Ensino de artes industriais	
	Prof. P 1	Aula 0 ¹	Aula 0 ²
Manhã (3 h)	Classe I (40 alunos)	Grupo II' (20 alunos)	Grupo II'' (20 alunos)
Tarde (3 h)	Classe II (40 alunos)	Grupo I' (20 alunos)	Grupo I'' (20 alunos)

- 5) Dêste modo cada classe de 40 alunos exigirá o trabalho de 3 horas de um professor comum e o trabalho de 3 horas de 2 professôres de artes industriais.
- 6) Como cada professor trabalha seis horas por dia, a classe ocupará o equivalente a um professor e meio.
- 7) Elevando-se o trabalho do professor a seis horas efetivas por dia, teremos que deve êle dar a escola tempo superior a seis horas, no mínimo de sete horas, sendo êste tempo extra para a organização prévia dos trabalhos escolares e o encerramento das atividades.
- 8) Cada professor receberá para a extensão do seu período de trabalho, habitualmente de cinco horas, para sete horas, a gratificação correspondente ao seu salário-hora, mais 25%, pelas duas horas.
- 9) Determinaria isto que cada professor designado para o serviço das classes complementares receberia o seu salário do Estado, acrescido de 40%, mais 25% sôbre êste último acréscimo, nos têrmos da seguinte fórmula:

$$Sc = 100 (s) + 40 + 10$$

- 10) Tomemos o salário de 6 000,00, teríamos que professor complementar, trabalhando 7 horas por dia, com duas classes, receberia: $6\ 000 + 2\ 400 + 600 = 9\ 000,00$. Como a classe exige o trabalho de 1,1/2 professor, teremos que a despesa extra seria, por classe, de $3\ 000 + 1\ 500 = 4\ 500$, os quais, multiplicados por 10 meses, corresponderiam a 45 000,00. Recebendo o Esta

do, Cr\$ 80 000,00 por classe, restariam 35 000,00 por classe para despesas de material e de assistência ao aluno.

No caso de São Paulo, admitindo-se que o professor gane 9 000 cruzeiros, teremos que o professor complementar ganharia $9\ 000 + 3\ 600 + 900 = 13\ 500,00$. Havendo em cada classe 1.1/2 professores, o aumento seria de $6\ 750 \times 10$ meses = 67 500 cruzeiros, restando 52 500 para material e assistência ao aluno.

Verba 1.6.13.-5 - Cr\$ 104 700 000,00

Para continuação do programa de construção de pavilhões oficinas, já iniciado em 1957, serão aplicados os recursos naquêle montante, segundo a discriminação, já feita na Lei de Meios, e a seguir transcrita:

02) Alagoas	Cr\$	3 100 000,00
04) Amazonas		2 300 000,00
05) Bahia		7 300 000,00
06) Ceará		5 200 000,00
07) Distrito Federal		4 500 000,00
08) Espírito Santo		2 700 000,00
10) Goiás		3 200 000,00
11) Maranhão		3 700 000,00
12) Mato Grosso		2 400 000,00
13) Minas Gerais		11 800 000,00
14) Pará		3 200 000,00
15) Paraíba		3 900 000,00
16) Paraná		4 200 000,00
17) Pernambuco		6 100 000,00
18) Piauí		3 100 000,00
20) Rio de Janeiro		4 600 000,00
21) Rio Grande do Norte		2 800 000,00
22) Rio Grande do Sul		11 000 000,00
24) Santa Catarina		3 800 000,00
25) São Paulo		13 300 000,00
26) Sergipe		2 500 000,00

Cr\$ 104 700 000,00

Verba 1.6.13-6- Cr\$ 117 400 000,00

Além dos recursos constantes do tópico anterior, serão aplicados com o mesmo propósito, mediante convênios com municípios e entidades privadas, cuja relação figura no Anexo C, do atual orçamento do Ministério, os recursos in

dicados, devendo as entidades aí beneficiadas apresentar previamente seu plano de utilização, sempre referido à finalidade de extensão da escolarização.

Isto pôsto, e no caso de merecer a aprovação de Vossa Excelência o plano aqui apresentado, cuja execução ficou esclarecida em suas linhas gerais, caberá ser o mesmo presente à consideração final do Senhor Presidente da República, na forma da Circular de início referida.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

-17-

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

dicados, devendo as entidades aí beneficiadas apresentar previamente seu plano de utilização, sempre referido à finalidade de extensão da escolarização.

Isto pôsto, e no caso de merecer a aprovação de Vossa Excelência o plano aqui apresentado, cuja execução ficou esclarecida em suas linhas gerais, caberá ser o mesmo presente à consideração final do Senhor Presidente da República, na forma da Circular de início referida.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

-17-

Ao Exmo. Sr.

Dr. Clóvis Salgado

Minístro da Educação e Cultura

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

dicados, devendo as entidades aí beneficiadas apresentar previamente seu plano de utilização, sempre referido à finalidade de extensão da escolarização.

Isto pôsto, e no caso de merecer a aprovação